



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.354 / 2008

**DE** 25 / 11 / 2008

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Roberto Soares Pereira*



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.354, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Lei nº 1.320 de 09 de maio de 2008, que trata do Parcelamento Extraordinário de Créditos Fiscais do Município de Maracanaú – PEC, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.320, de 09 de maio de 2008 passa a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 4º Os créditos tributários do contribuinte optante pelo presente parcelamento serão consolidados na data da adesão ao Programa, incluindo o valor principal, os juros de mora e as multas de caráter moratório e sancionatório, desde que previstas na legislação tributária.” NR*

Art. 2º. Os §§ 1º e 3º e caput do art. 5º da Lei nº 1.320, de 09 de maio de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O crédito tributário vencido consolidado, na forma do art. 4º desta lei, poderá ser pago em tantas parcelas mensais e sucessivas quantas puderem ser divididas, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de dezembro de 2008, cujo vencimento será o último dia útil de cada mês, com desconto nos juros de mora e multas de até:*

*§1º Será concedido desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora e multas, quando a forma de liquidação for à vista, em parcela única, ou em, no máximo, 02 (duas) parcelas.*

*§3º A última parcela representará o valor equivalente ao desconto de juros e multas, a qual ficará automaticamente quitada, com a conseqüente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as parcelas anteriores.”*

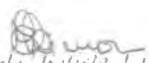
Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, aos 25 de novembro de 2008.

Robertto Pessoa  
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 25/11/08

  
Emanuela Batista Lima.  
MAT. Nº 12444

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará

Originária da Mensagem nº  
064/2008, de autoria do PODER  
EXECUTIVO.

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 073/2008**

*Altera a Lei nº 1.320 de 09 de maio de 2008, que trata do Parcelamento Extraordinário de Créditos Fiscais do Município de Maracanaú – PEC, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei nº 1.320, de 09 de maio de 2008 passa a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 4º Os créditos tributários do contribuinte optante pelo presente parcelamento serão consolidados na data da adesão ao Programa, incluindo o valor principal, os juros de mora e as multas de caráter moratório e sancionatório, desde que previstas na legislação tributária.” NR*

**Art. 2º.** Os §§ 1º e 3º e caput do art. 5º da Lei nº 1.320, de 09 de maio de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O crédito tributário vencido consolidado, na forma do art. 4º desta lei, poderá ser pago em tantas parcelas mensais e sucessivas quantas puderem ser divididas, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de dezembro de 2008, cujo vencimento será o último dia útil de cada mês, com desconto nos juros de mora e multas de até:*

.....

*§1º Será concedido desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora e multas, quando a forma de liquidação for à vista, em parcela única, ou em, no máximo, 02 (duas) parcelas.*

.....

*§3º A última parcela representará o valor equivalente ao desconto de juros e multas, a qual ficará automaticamente quitada, com a conseqüente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as parcelas anteriores.”*



“Legislando e Agindo”

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 25 de novembro de 2008.**

  
Gilberto Luiz Baptista  
Presidente da CMMc.

**ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**